

RESOLUÇÃO Nº 506, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 1º O Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, para um mandato de 4 (quatro) anos, pelo voto direto, secreto, universal e periódico, dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos de idade e em pleno exercício de seus direitos políticos, atendidas as demais condições previstas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela legislação eleitoral pertinente.

§ 1º A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, na forma do disposto pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal, é composta de 9 (nove) Vereadores.

§ 2º Até o dia 31 de agosto da Terceira Sessão Legislativa Anual, a Câmara Municipal promoverá, se for o caso, as alterações inerentes ao número de Vereadores para a Legislatura subsequente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 174, Centro, CEP 35940-000, Rio Piracicaba, Minas Gerais.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal ou outra causa que impeça a sua utilização, as Reuniões poderão ser realizadas em outro local, por decisão do Presidente, a ser referendada pela Mesa Diretora.

§ 2º As Reuniões Preparatórias e as Reuniões Solenes poderão ser realizadas fora da sede do Legislativo.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal tem as seguintes funções:

I - legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes às matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II - fiscalizadora, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal;

III - julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito ou pelos Vereadores;

IV - assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo;

V - gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA LEGISLATURA

Art. 4º Cada Legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, dividida em 4 (quatro) Sessões Legislativas anuais, nos termos do disposto pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno.

Art. 5º No dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, a Câmara Municipal, na sede do Município e em local específico previamente estabelecido, promoverá Reunião Preparatória para instalação da Legislatura, posse dos Vereadores, eleição e posse de sua Mesa Diretora e Reunião Solene para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º A Reunião Preparatória será presidida pelo Vereador mais votado, entre os presentes, os quais prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 2º No ato da posse, cada Vereador deverá apresentar o seu Diploma expedido pela Justiça Eleitoral e a sua Declaração de Bens, repetida esta quando do término do mandato, sendo todos os documentos arquivados na Câmara Municipal.

§ 3º No ato da posse, o Presidente da Reunião proferirá o seguinte compromisso:

“Prometo exercer meu cargo sob a inspiração do bem comum. Manter, defender, cumprir e fazer cumprir a lei, notadamente a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Rio Piracicaba. Empenhar-me para

que se editem leis justas e trabalhar pelo fortalecimento do Município, com a prevalência dos valores morais e do bem-estar da comunidade”.

§ 4º Prestado o compromisso pelo Presidente da Reunião, o Secretário da Reunião, que por aquele for designado, fará a chamada nominal de cada Vereador, por ordem alfabética, que declarará: “*assim o prometo*”.

§ 5º Após, será realizada a eleição para composição da Mesa Diretora, que será imediatamente empossada.

§ 6º A Mesa Diretora, já empossada, instaurará Reunião Solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, na forma do disposto pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno.

§ 7º Ao final da Cerimônia de Posse, o Presidente da Câmara Municipal concederá o uso da palavra aos Oradores previamente inscritos junto à Diretoria Geral da Câmara e, após, encerrará a Reunião.

§ 8º O Vereador que não tomar posse na Reunião Preparatória deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, junto ao Presidente da Câmara, sob pena de ser considerada a ausência como renúncia ao mandato, ensejando a competente declaração e a convocação do primeiro suplente, salvo motivo justificado e reconhecido pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES E DAS REUNIÕES LEGISLATIVAS

Art. 6º As Sessões Legislativas anuais só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 7º O início da Sessão Legislativa anual independe de convocação.

Art. 8º A Sessão Legislativa anual é improrrogável.

Art. 9º O intervalo entre as Sessões compreende o recesso legislativo.

Art. 10. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede local, de 1º de Fevereiro a 15 de Dezembro.

§ 1º Os Vereadores, na última Reunião Ordinária da Sessão Legislativa anual ou em Reunião Extraordinária, deverão definir o Calendário da Sessão Legislativa anual subsequente.

§ 2º Durante o recesso não haverá atividade legislativa, ressalvadas as convocações extraordinárias.

Art. 11. As Reuniões da Câmara Municipal serão:

I - Preparatórias, para instalação de Legislatura, posse dos Vereadores, e eleição e posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio;

II - Solenes, para posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, e entrega de Títulos e Comendas;

III - Especiais, para a exposição de assuntos de relevante interesse público, requerida por Comissão ou por Vereador e convocada pelo Presidente, após deliberação do Plenário;

IV - Ordinárias, as que se realizarem de acordo com o Calendário Legislativo anual;

V - Extraordinárias, as que se realizarem em dia ou horário diferente do fixado para as ordinárias, quando houver necessidade de deliberação urgente.

Art. 12. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 13. A Câmara Municipal poderá ser convocada para Reuniões Extraordinárias, em data não prevista no Calendário Legislativo anual ou durante o recesso legislativo, para tratar de interesse público relevante, por ato:

I - do Presidente da Câmara Municipal;

II - de um terço dos membros da Câmara Municipal;

III - do Prefeito Municipal.

§ 1º Todos os atos de convocação extraordinária deverão ser motivados.

§ 2º A Reunião Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nela somente se deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º A Reunião Extraordinária, quando não convocada durante a Reunião Ordinária, será informada aos Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita, bem como através de edital publicado no quadro de avisos da Câmara e em sua página eletrônica, ou, ainda, segundo o modo previsto em Portaria a ser editada pela Presidência da Casa.

Art. 14. As Reuniões da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 15. Quando da realização de Reuniões Ordinárias, será assegurada a participação popular, por meio de Tribuna Livre, na forma do disposto por este Regimento Interno.

TÍTULO II DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Sem prejuízo de outras competências constitucionalmente ou legalmente previstas, à Câmara Municipal compete:

I - eleger sua Mesa Diretora e constituir as Comissões Permanentes e as Temporárias;

II - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, polícia e funcionamento;

IV - dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

V - conhecer da renúncia dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI - decretar a perda de mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação federal, da Lei Orgânica municipal e deste Regimento Interno;

VII - julgar os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, com base em relatório final de Comissão Processante e, se for o caso, cassar o mandato de cada um destes, nos termos da legislação federal específica;

VIII - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, por meio de Comissão Especial, caso não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa anual;

IX - julgar as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, mediante Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

X - solicitar intervenção estadual no Município;

XI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa;

XIV - conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

XV - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;

XVI - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município, observada a legislação pertinente;

XVII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas Reuniões e do funcionamento de seus órgãos;

XVIII - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas Reuniões;

XIX - convocar Secretário Municipal de Governo ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, configurando crime de responsabilidade a ausência sem justificacão adequada;

XX - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que tenham se destacado na prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 17. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse local e, notadamente, nos limites das competências municipais, sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

II - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

III - dívida pública;

IV - abertura e operação de crédito;

V - plano diretor do desenvolvimento urbanístico, econômico, social e institucional;

VI - planejamento e execução de serviços;

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas da administração direta, autárquica e fundacional e fixação das respectivas remunerações;

VIII - regime jurídico dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional;

IX - criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos municipais;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas de seus serviços e de sua administração indireta e fixação das respectivas remunerações, por lei de sua iniciativa, observados os parâmetros constantes da

lei de diretrizes orçamentárias;

XI - regime jurídico dos bens do domínio público, incluído seu uso, aquisição e alienação;

XII - organização, execução, permissão e concessão de serviços públicos;

XIII - normas urbanísticas, especialmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XIV - concessão de isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

XV - delimitação do perímetro urbano ou da zona de expansão urbana;

XVI - alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XVII - reconhecimento de utilidade pública municipal a entidade de relevante contribuição para o desenvolvimento local;

XVIII - fixação, por lei de sua iniciativa, dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, até o dia 31 de agosto da Terceira Sessão Legislativa Anual, para vigorar na Legislatura subsequente.

Art. 18. As competências da Câmara Municipal, cujos efeitos se limitem ao âmbito interno do Poder Legislativo municipal, serão exercidas por meio de Resolução e, caso contrário, serão veiculadas por meio de Decreto Legislativo.

Art. 19. Salvo disposições em contrário, previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno, as deliberações da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus Membros, em um único turno de discussão e votação.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 20. O Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno.

Art. 21. As deliberações do Plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 22. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§ 1º Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação entre os Vereadores presentes.

§ 2º Maioria absoluta é a que representa mais da metade dos Membros da Câmara.

§ 3º Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa dois terços dos Membros da Câmara.

Art. 23. O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta, sobre:

- a) Código de Obras ou de Edificações Públicas Municipais;
- b) Código de Polícia Administrativa Municipal;
- c) Código Tributário Municipal e toda legislação tributária municipal;
- d) Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- e) Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais e toda legislação relacionada aos servidores públicos municipais;
- f) Plano Diretor do Município;
- g) qualquer outra Codificação ou alteração de matéria codificada;
- h) rejeição de veto.

Parágrafo único. O Plenário também deliberará por maioria absoluta em caso de outras previsões constitucionais ou legais específicas.

II - por maioria qualificada, sobre:

- a) emendas à Lei Orgânica;
- b) emendas ao Regimento Interno;
- c) rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
- d) destituição de Membros da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Plenário também deliberará por maioria qualificada em caso de outras previsões constitucionais ou legais específicas.

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Art. 24. A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão na ordem inversa.

Parágrafo único. Na ausência dos membros da Mesa Diretora, o Vereador presente que tiver obtido o maior número de votos assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 25. A eleição para composição da Mesa Diretora, para um mandato de 2 (dois) anos, realizar-se-á em Reunião Preparatória, sempre no primeiro dia da nova Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º Cada Chapa será registrada por qualquer Vereador eleito, na Diretoria Geral da Câmara, até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para eleição da Mesa Diretora.

§ 2º A eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o mandato relativo ao segundo biênio da Legislatura, ocorrerá na última Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Anual, salvo motivo de força maior, quando será convocada Reunião Extraordinária até o dia 20 de dezembro, aplicando-se a esta eleição o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Para efeito de eleição dos Membros da Mesa Diretora, cada Vereador, em reunião plenária, chamado nominalmente por ordem alfabética, proferirá seu voto.

§ 4º No caso de não haver número suficiente de Vereadores para a eleição da Mesa Diretora, o mais votado entre os Vereadores assumirá a presidência e convocará reuniões diárias, para o mesmo horário, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º Considerar-se-á eleita a Chapa que, no primeiro escrutínio, tiver alcançado a maioria absoluta dos votos dos Membros da Câmara e, em segundo escrutínio, estará eleita a Chapa que tiver alcançado a maioria simples dos votos dos Vereadores presentes.

§ 6º Em caso de empate, será declarada vencedora a Chapa que tiver como candidato a Presidente o Vereador eleito com o maior número de votos e, prevalecendo o empate, será declarada vencedora a Chapa que tiver como candidato a Presidente o Vereador mais idoso.

Art. 26. É proibida a reeleição de qualquer dos Membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo.

Art. 27. No caso de impedimento ou vacância dos Cargos da Mesa Diretora, serão observadas as regras previstas neste Regimento Interno.

§ 1º Garantido o direito de ampla defesa, qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos Membros da Câmara quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

§ 2º Em todos os casos previstos neste artigo, os Vereadores eleitos deverão apenas completar o mandato em curso.

Art. 28. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções do Legislativo municipal;

III - a iniciativa de lei que fixe, atualize ou altere os vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara Municipal;

IV - a iniciativa de lei que fixe os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma do disposto pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica municipal e por este Regimento Interno;

V - a iniciativa de lei que disponha direta ou indiretamente sobre as receitas e despesas do Poder Legislativo Municipal;

VI - propor projeto de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Poder Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal;

VII - suplementar as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, observando o limite da autorização contida na Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação de dotações próprias;

VIII - aprovar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, na forma da lei, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;

IX - prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal, observadas as disposições legais pertinentes;

X - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

XI - propor Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

XII - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto de cada exercício financeiro, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída no projeto geral do Município;

XIII - julgar recursos interpostos contra decisão do Presidente da Câmara ou das Comissões, bem como encaminhá-los para julgamento do Plenário, quando for o caso, conforme disposição regimental;

XIV - declarar vagos, cassados ou extintos os mandatos dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito em face de deliberação do Plenário e nos casos previstos na legislação aplicável, promulgando o Decreto Legislativo respectivo;

XV - devolver ao Poder Executivo o saldo de caixa existente do Poder Legislativo, ao final de cada exercício financeiro;

XVI - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de fevereiro, a contas do exercício anterior;

XVII - representar e propor as ações cabíveis sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal questionado em face da Constituição Estadual;

XVIII - emitir Parecer sobre projeto de alteração do Regimento Interno;

XIX - fixar diretrizes para a divulgação dos trabalhos legislativos;

XX - adotar medidas adequadas para promover a valorização do Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

XXI - promover, nos limites de suas competências constitucionais e legais, as ações necessárias para defesa dos Vereadores contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato e das prerrogativas parlamentares;

XXII - aprovar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

XXIII - determinar a realização de concurso público para admissão de pessoal do Quadro Permanente da Câmara Municipal.

Art. 29. Decisão de competência da Mesa Diretora poderá ser tomada, sem seu prévio assentimento, durante a Reunião da Câmara Municipal, por quem a presidir, *ad referendum* da mesma.

Art. 30. Das decisões da Mesa Diretora, em matéria legislativa, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 31. A Presidência, órgão da Câmara Municipal em suas manifestações coletivas, dirige seus trabalhos e fiscaliza sua ordem.

Art. 32. O Presidente da Câmara Municipal exercerá as seguintes atribuições:

I - gerir superiormente a Câmara e representá-la, em juízo ou fora dele;

II - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - promulgar e mandar publicar as resoluções e os decretos legislativos da Câmara, salvo disposições em contrário previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno;

IV - designar a Ordem do Dia das Reuniões e retirar matéria de pauta;

V - receber as proposições legislativas e impugnar as que lhe pareçam contrárias à Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado de Minas Gerais, à Lei Orgânica Municipal e a este Regimento Interno, assegurado ao Autor recurso ao Plenário;

VI - decidir as questões de ordem;

VII - dar posse a Vereadores e convocar Suplentes;

VIII - comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não houver suplente;

IX - propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

X - determinar a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara, especialmente as de caráter obrigatório;

XI - ordenar as despesas da Câmara Municipal;

XII - requisitar ao Prefeito recursos financeiros para a execução das despesas da Câmara;

XIII - praticar todo ato de administração do pessoal da Câmara Municipal, na forma da lei;

XIV - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar auxílio policial, quando necessário;

XV - nomear os Membros das Comissões Permanentes e das Comissões Temporárias;

XVI - expedir portarias, medidas e demais atos e normas administrativas de regulamentação interna dos serviços da Câmara Municipal, seu funcionamento e outros inerentes às suas funções e representação;

XVII - nomear, promover, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir e punir os servidores do Legislativo municipal, na forma da lei;

XVIII - requisitar servidores de outras repartições públicas firmando, com as entidades e órgãos competentes, os termos de convênio, parceria e outros instrumentos necessários, na forma da lei;

XIX - promover, de acordo com as normas constitucionais e legais, as contratações temporárias para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Legislativo municipal;

XX - promover, de acordo com as normas constitucionais e legais, as licitações e contratações públicas, assim como os credenciamentos e outros instrumentos necessários para realização do interesse público, no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Art. 33. Além de outras atribuições expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas, compete ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

I - encaminhar pedido de intervenção estadual no Município, nos casos previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil;

II - dirigir a polícia interna da Câmara Municipal;

III - substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

IV - assinar a correspondência oficial da Câmara Municipal;

V - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como, pela dignidade de seus Membros, assegurando o respeito devido às suas prerrogativas;

VI - quanto às Reuniões da Câmara:

a) presidí-las;

b) manter a ordem;

c) solicitar, de ofício ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, que o Segundo Secretário proceda à verificação de quorum;

- d) declarar o início e o encerramento das diversas fases da Reunião;
- e) conceder a palavra aos Vereadores;
- f) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus Membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de resistência, cassar-lhe a palavra;
- h) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- i) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
- j) suspender ou encerrar a Reunião quando necessário;
- k) anunciar a Ordem do Dia;
- l) submeter as matérias à discussão e à votação;
- m) estabelecer o ponto da questão sobre a qual será feita a votação;
- n) anunciar o resultado da votação;
- o) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia;
- p) determinar a distribuição da Ordem do Dia aos Vereadores;
- q) convocar reuniões extraordinárias, solenes e especiais, nos termos deste Regimento Interno.

VII - Quanto às proposições:

- a) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, na forma regimental;
- b) não aceitar emenda que não seja pertinente à proposição original;
- c) encaminhar projetos de lei ordinária e de lei complementar à sanção do Prefeito;
- d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, determinando sua publicação;
- e) decidir e despachar, nos termos deste Regimento, os requerimentos, escritos

ou verbais, submetidos à sua apreciação.

VIII - Quanto às Comissões:

- a) nomear os seus Membros quando não for o caso de eleição ou sorteio, observando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa;
- b) declarar a perda de função, por motivo de faltas;
- c) presidir as reuniões do Colégio de Líderes;
- d) presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes e Especiais;
- e) convidar o Relator, ou outro Membro da Comissão a justificar as razões de Parecer consideradas imprecisas ou incompletas.

IX - Quanto às reuniões da Mesa Diretora:

- a) convocá-las e presidí-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto, e assinar os respectivos atos;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) ser órgão das decisões cuja execução não for atribuída a outro membro.

X - executar as determinações da Mesa Diretora relacionadas à realização de concurso público.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a direção dos trabalhos ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que ele propôs discutir.

§ 2º Estando na direção dos trabalhos, o Presidente poderá fazer, a qualquer momento, comunicação ao Plenário, quando se tratar de assunto de interesse da Câmara, do Município, do Estado ou do País.

§ 3º O Presidente somente votará nos casos previstos neste Regimento.

Art. 34. Das decisões do Presidente, em matéria administrativa, cabe recurso à Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, em matéria legislativa, ao Planário, no mesmo prazo previsto por este artigo.

Art. 35. Ao Vice-Presidente compete:

I - assumir a Presidência, sempre que o Presidente da Câmara tiver que se

ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II - substituir o Presidente na direção dos trabalhos das Reuniões quando este não estiver presente no horário regimental ou tiver necessidade de deixar o seu lugar;

III - substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

IV - presidir as Comissões de Representação, sempre que delas participar;

V - participar das Reuniões da Mesa e tomar parte nas discussões e deliberações;

VI - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, sempre que for convocado.

CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 36. Compete ao Primeiro Secretário:

I - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara e encaminhá-los à Presidência;

II - receber e fazer a correspondência oficial da Câmara;

III - assinar, juntamente com o Presidente, a Ordem do Dia, as proposições de lei, as resoluções e os decretos legislativos.

IV - quanto às Reuniões:

a) fazer a chamada, verificar e declarar a presença dos Vereadores;

b) colher a assinatura dos Vereadores no Livro de Presença, ou equivalente;

c) ler a matéria do expediente;

d) fiscalizar a elaboração das atas;

e) assinar, depois do Presidente, as atas das Reuniões.

Art. 37. Compete ao Segundo Secretário:

I - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;

II - ler, quando solicitado pelo Presidente, a ata da reunião anterior;

III - anotar as votações do Plenário;

IV - participar das discussões e deliberações da Mesa Diretora;

V - efetuar a verificação de quorum, quando solicitada pelo Presidente;

VI - auxiliar o Primeiro Secretário, sempre que for convocado.

§ 1º Na ausência dos Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para secretariar os trabalhos da Reunião Plenária.

§ 2º Poderá o Presidente da Câmara, a pedido de qualquer um dos Secretários, designar o Assessor Especial ou outro Servidor para auxiliar a Mesa Diretora nos trabalhos de leitura, de verificação de quorum e de anotação de votação, bem como de elaboração de atas e de correspondências oficiais.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 38. As Comissões da Câmara Municipal são constituídas na forma e com as atribuições previstas pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno.

§ 1º Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º Às Comissões, em razão das matérias de suas competências, cabe:

I - discutir e votar proposições legislativas;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais e titulares de entidades da administração municipal indireta para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, configurando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VIII - encaminhar pedidos de informação sobre a matéria que lhe for submetida;

IX - solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

X - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo propor à Mesa Diretora da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

§ 3º As competências previstas no § 2º deste artigo devem ser interpretadas de acordo com as competências constitucionais atribuídas aos Municípios.

Art. 39. As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as que subsistem através das Legislaturas;

II - Temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou, antes dela, quando preenchido o fim a que se destinam.

§ 1º Ressalvadas as disposições regimentais em contrário, as Comissões terão 3 (três) Membros e 1 (um) Suplente.

§ 2º Os Membros e os Suplentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 3º As Comissões Permanentes e Temporárias poderão se reunir fora das dependências da Câmara Municipal e se deslocarem para qualquer parte do território municipal, por decisão da maioria de seus Membros.

§ 4º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva.

§ 5º O Presidente da Comissão organizará a pauta de suas reuniões, observadas as disposições regimentais pertinentes.

§ 6º A vaga em Comissão verifica-se em virtude de renúncia, falecimento, licença ou destituição.

§ 7º Será destituído da Comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante a Sessão Legislativa anual, salvo motivo de força maior, comunicado e aceito pelos demais Membros da Comissão.

§ 8º Respeitado o direito à ampla defesa, a destituição será declarada pelo Presidente da Câmara, após comunicação do Presidente da Comissão.

§ 9º. O Vereador que for destituído de uma Comissão, a ela não poderá ser reconduzido na mesma Sessão Legislativa.

§ 10. A vaga em Comissão será preenchida por ato do Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vacância, observado o disposto no § 1º do art. 38 deste Regimento Interno.

Seção II *Das Comissões Permanentes*

Art. 40. As Comissões Permanentes têm como atribuição estudar e emitir Pareceres sobre matérias submetidas a seu exame.

Parágrafo único. Os Membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara para o mandato de um ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro o mandato dos que forem nomeados na Quarta Sessão Legislativa Anual.

Art. 41. São Comissões Permanentes:

I - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação;

II - Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III - Comissão de Direitos Humanos, Direito Econômico e Direitos Sociais.

§ 1º Cada Vereador, à exceção do Presidente da Mesa Diretora, deverá participar de, pelo menos, uma Comissão Permanente.

§ 2º Nenhum Vereador poderá integrar, simultaneamente, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

§ 3º Será permitida a recondução dos Membros das Comissões Permanentes.

Art. 42. Compete:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico-legislativo de todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os casos especificados neste Regimento;

b) manifestar-se, exclusivamente, nas proposições legislativas relacionadas a declaração de utilidade pública, denominação de prédios, vias e logradouros públicos, datas comemorativas e homenagens públicas;

c) manifestar-se sobre dúvidas suscitadas pelos Vereadores quanto à interpretação deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

d) proceder à redação final das proposições legislativas.

§ 1º Se o Parecer desta Comissão for pela inadmissibilidade total da matéria, antes de dar seguimento à proposição, o Presidente da Câmara o incluirá na Ordem do Dia, para que o Plenário decida se dará, ou não, continuidade ao processo legislativo.

§ 2º Aprovado o Parecer em discussão e votação únicas, a proposição será arquivada e, caso rejeitado, retornará às demais Comissões, na forma regimental, para que se manifestem sobre o mérito.

§ 3º Se o Parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão proporá emenda supressiva se insanável, ou modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

II - à Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

a) prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município, ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuição dos órgãos e entidades da administração municipal e plano de desenvolvimento urbano;

b) controle do uso do solo urbano, sistema viário municipal, sistema de transporte público intermunicipal individual e coletivo de passageiros, tráfego e trânsito, parcelamento do solo, edificação, obras públicas, política habitacional, criação, desenvolvimento e atualização do plano diretor, código de postura;

c) organização político-administrativa do Município, inclusive criação, organização e supressão de distritos e reforma administrativa;

d) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos municipais ativos e inativos;

e) quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;

f) regime jurídico administrativo dos bens públicos;

g) análise técnica e apreciação do mérito em seus aspectos econômicos e financeiros, de projetos que versem sobre matéria tributária, abertura de crédito adicional, operação de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas;

h) alteração direta ou indireta da despesa ou da receita do Município, ou que repercutam no patrimônio Municipal;

i) criação, extinção e transformação de cargos, bem como a fixação ou a alteração de suas remunerações;

j) projetos e emendas referentes ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

k) prestação de contas do Poder Executivo após o pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado;

l) as atividades de controle externo previstas pela Lei Orgânica municipal;

m) fatos que digam respeito a indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de incentivos fiscais não previstos em lei; e

n) solicitar que a autoridade competente preste, no prazo legal, esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

o) propor à Câmara Municipal a sustação de ato do Poder Executivo que possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública;

p) representar ao Tribunal de Contas, visando à designação de técnico para, juntamente com seus Membros, efetuar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial nas unidades administrativas de qualquer dos Poderes do Município.

III - à Comissão de Direitos Humanos, Direito Econômico e Direitos Sociais, manifestar-se, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

a) defesa dos interesses sociais e coletivos, assistência social, direito do consumidor, direito das famílias, direito das minorias, direitos da mulher, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, direitos da pessoa com deficiência e exercício dos demais direitos inerentes à cidadania;

b) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico, limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo, política do meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica local, preservação de florestas, fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo, recursos naturais, impacto ambiental, controle de poluição ambiental;

c) economia urbana e rural, fomento às atividades industriais, comerciais e de serviços, turismo em todas as suas manifestações, produção animal, vegetal e mineral, abastecimento, distritos industriais;

d) política de saúde e processo de planificação em saúde e sistema único de saúde, ações e serviços de saúde pública, programas de saúde e erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e epidemiológica, higiene, educação para

saúde e assistência sanitária, sistemas de saúde privados;

e) ensino, cultura e esporte, subvenção social e auxílio financeiro a entidades educacionais, culturais, desportivas e de amparo ao cidadão, patrimônio histórico e natural, ciência e arte, segurança pública.

Parágrafo único. A enumeração das matérias previstas pelos incisos II e III deste artigo possui caráter meramente indicativo.

Art. 43. Em seu funcionamento, as Comissões Permanentes observarão o seguinte:

I - reuniões públicas;

II - prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Relator apresentar Parecer;

III - prazo de 2 (dois) dias úteis para vistas de Membro de Comissão, se solicitada;

IV - deliberação por maioria simples.

§ 1º Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus Membros.

§ 2º Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - comunicação da matéria recebida e da sua distribuição ao Relator;

III - leitura de Parecer cuja conclusão, votada pela Comissão em reunião anterior, não tenha ficado redigida;

IV - discussão e votação de Pareceres apresentados pelo Relator até o início da reunião.

§ 3º Os Vereadores que não integrem a Comissão poderão participar de suas Reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 44. As Comissões Permanentes serão compostas:

I - Em até 5 (cinco) dias úteis após a instalação da Legislatura;

II - Até o dia 1º de fevereiro de cada Sessão Legislativa anual, podendo funcionar durante o recesso parlamentar com a composição prevista na Sessão Legislativa anterior.

§ 1º Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a posse de seus Membros, a Comissão reunir-se-á para eleger seu Presidente.

§ 2º Se nesse prazo não for eleito o Presidente assumirá a presidência, até a eleição, o Membro mais idoso, o qual também substituirá o Presidente eleito, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 45. Ao Presidente da Comissão compete:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - determinar a leitura da ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

IV - comunicar à Comissão a matéria recebida e despachá-la;

V - designar Relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer, antes do início da discussão;

VI - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões previstas à Comissão e às Lideranças;

VII - conceder a palavra aos Membros da Comissão, ao Autor de matéria sujeita à sua apreciação e aos demais Vereadores presentes que a solicitarem;

VIII - submeter à votação as matérias sujeitas à deliberação da Comissão, proclamando o seu resultado;

IX - conceder vista das proposições aos Membros da Comissão, observado o disposto neste Regimento Interno;

X - convidar os Membros presentes a assinar o Parecer, na forma do Voto do Relator, ou facultar-lhes a apresentação de voto em separado;

XI - solicitar ao Presidente da Câmara a indicação de substitutos para Membros da Comissão;

XIII - solicitar aos órgãos próprios da Câmara Municipal a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativa, durante as reuniões ou para instruir matérias sujeitas à apreciação da Comissão.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá reservar-se à relatoria de matéria submetida à Comissão, tendo, em qualquer caso, direito a voz e voto.

§ 2º Das decisões do Presidente da Comissão, caberá recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente,

com a Presidência da Câmara, para adotar providências visando à rápida tramitação das proposições.

§ 4º Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, o disposto nos artigos 43, 44 e 45.

Art. 46. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para exarar parecer, prorrogável, por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo será contado a partir da data em que a matéria for recebida pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Findo o prazo da Comissão, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em sequência, ou à Presidência da Câmara, se for o caso, com ou sem Parecer.

§ 3º Pedido de informações dirigido ao Poder Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria suspendem o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º Para matéria com pedido de urgência do Poder Executivo, o prazo para exarar Parecer será de até 10 (dez) dias úteis, comum a todas as Comissões que devam se pronunciar.

§ 5º Na hipótese prevista pelo § 4º deste artigo, as Comissões poderão se reunir em conjunto, sendo a Reunião presidida pelo Vereador que estiver na presidência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Art. 47. Matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída pelos órgãos de assessoramento superior da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III Das Comissões Temporárias

Art. 48. São Comissões Temporárias:

- I - As Comissões Especiais;
- II - As Comissões de Representação;
- III - As Comissões Parlamentares de Inquérito;
- IV - As Comissões Processantes.

Art. 49. As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento

escrito, apresentado por qualquer Vereador, aprovado por maioria simples.

§ 1º A proposição, devidamente fundamentada, deverá indicar a finalidade da Comissão Especial, o número de Membros que deverá compô-la e o prazo de sua duração.

§ 2º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer Comissão Permanente.

§ 3º Às Comissões Especias compete:

I - promover estudo e emitir parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - promover estudo e emitir parecer sobre proposta de emenda ao Regimento Interno;

III - promover estudos sobre a matéria que ensejou a sua criação e emitir parecer final;

IV - emitir parecer sobre Projetos de Concessão de Título de Cidadania Honorária, Mérito Legislativo, Diplomas de Honra ao Mérito, Diplomas de Mérito Desportivo, Comendas e outras honorarias.

Art. 50. As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos, serão designadas de ofício pelo Presidente, ou mediante requerimento de Vereador aprovado em Plenário, e terão até 3 (três) Membros.

Parágrafo único. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, bem como membros das Comissões Permanentes, na esfera de suas atribuições.

Art. 51. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno, e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus Membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 52. As Comissões Processantes, contituídas na forma da legislação pertinente, destinam-se:

I - à aplicação de processo instaurado em face de representação contra Membros da Mesa Diretora, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, cominadas com a destituição;

II - à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações ético-parlamentares, cominadas com a perda do mandato;

III - à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra Prefeito ou Vice-Prefeito, por infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato.

Seção IV Dos Pareceres

Art. 53. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 54. O Parecer conterà:

I - relatório, que indicará o autor da matéria, se houver, a síntese da proposição, e o registro das principais ocorrências havidas durante a tramitação;

II - voto do Relator, em que este expressa, em termos objetivos, o seu convencimento quanto à conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria analisada, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - conclusão da Comissão, que indicará o pronunciamento desta a respeito da matéria analisada, indicando os Vereadores votantes e os respectivos votos.

§ 1º O Voto do Relator será submetido, em Reunião, a discussão e votação pela Comissão.

§ 2º Qualquer Membro da Comissão poderá usar da palavra, assim como o Autor da proposição e os demais Vereadores presentes.

§ 3º Encerrada a discussão, o Presidente submeterá o Voto do Relator à votação, o qual, se aprovado pela maioria, constituirá a conclusão da Comissão, assinando-a todos os Membros presentes.

§ 4º O voto dos Membros da Comissão, em face do voto do Relator, poderá ser favorável, contrário, ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito e em separado, das razões que o fundamentam.

§ 5º O voto em separado, acompanhado pela maioria da Comissão, poderá constituir a sua conclusão.

§ 6º O voto do Relator não acolhido pela Comissão poderá constituir voto em separado.

§ 7º Não acolhidos pela maioria o voto do Relator ou o voto em separado, novo

Relator será designado pelo Presidente da Comissão.

§ 8º A aposição de assinatura em Parecer, sem qualquer indicação, implicará concordância do signatário com a manifestação do Relator.

Art. 55. O Parecer da Comissão poderá ser escrito ou verbal.

Parágrafo único. Não poderá ser verbal o Parecer em:

I - projeto de emenda à Lei Orgânica do Município ou ao Regimento Interno da Câmara;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito;

IV - projeto de lei de iniciativa popular;

V - projetos de codificação.

CAPÍTULO VII DA POLÍCIA INTERNA

Art. 56. O policiamento da Câmara Municipal e de suas dependências compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente.

Art. 57. Qualquer cidadão poderá se fazer presente nas Reuniões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a Reunião, adotando as providências cabíveis.

Art. 58. É proibido o porte de arma no recinto da Câmara Municipal.

§ 1º Compete à Mesa Diretora fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente ao Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 59. Os Vereadores são agentes políticos eleitos diretamente pelo povo para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma da lei.

Art. 60. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 61. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 62. São direitos do Vereador, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento Interno:

- I - exercer a vereança, na plenitude de suas atribuições e prerrogativas;
- II - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas Reuniões e nelas votar, ser votado e abster-se de votar;
- III - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação, bem como fazer e requer indicações;
- IV - usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Mesa, na forma regimental;
- V - examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio da Mesa;
- VI - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados ao exercício do mandato;
- VII - requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
- VIII - exercer fiscalização do Poder Público municipal;
- IX - receber, mensalmente, subsídio pelo exercício do mandato;
- X - solicitar licença por tempo determinado, na forma da lei e deste regimento.

Art. 63. São deveres do Vereador:

- I - observar as normas legais e regimentais;

II - zelar pela autonomia da Câmara Municipal;

III - comparecer no dia, hora e local designados para realização das Reuniões da Câmara Municipal e de suas Comissões, oferecendo justificativa por escrito à Presidência, em caso de não comparecimento;

IV - emitir, nos prazos regimentais, Pareceres ou Votos, comparecendo e tomando parte nas Reuniões das Comissões a que pertencer;

V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

VI - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VII - colaborar na edição de leis justas, conducentes à realização dos objetivos prioritários do Município;

VIII - exercer com equilíbrio e firmeza o dever de fiscalizar o governo local;

IX - empenhar-se na difusão e prática dos valores democráticos, dentre eles o exercício da cidadania plena e a organização e fortalecimento comunitário;

X - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 64. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa delegatária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerados, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades indicadas no inciso I, alínea “a” deste artigo.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível *ad nutum* nas

entidades indicadas no inciso I, alínea “a”, deste artigo;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”, deste artigo;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 65. Perderá o mandato o Vereador:

I - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - que fixar residência fora do Município;

III - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - que infringir qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica;

V - que se valer do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;

VI - que, em razão da vereança, perceber vantagem indevida, de qualquer espécie;

VII - que abusar das prerrogativas que lhe são asseguradas;

VIII - que, em sentença transitada em julgado, for condenado à pena de reclusão;

IX - que deixar de comparecer, na sessão legislativa anual, à terça parte das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada;

X - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

XI - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

XII - que não tomar posse, no prazo previsto pela Lei Orgânica.

§ 1º As infrações mencionadas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo serão processadas e julgadas segundo as normas do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou lei federal que vier a substituí-lo.

§ 2º Nos casos dos incisos IX, X, XI e XII do *caput* deste artigo, a perda será declarada pela Mesa da Casa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Membros, ou de partido político representado na Câmara e, nos demais

casos, será decidida pela Câmara de acordo com as normas aplicáveis.

§ 3º Em qualquer dos casos de cassação ou declaração de extinção de mandato, ao Vereador será assegurada ampla defesa, observados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados.

§ 4º Também será extinto o mandato do Vereador, e assim deverá ser declarado pela Mesa da Câmara, no caso de falecimento ou de renúncia por escrito.

§ 5º A renúncia ao mandato far-se-á oficialmente ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irretratável depois de lida em Plenário.

Art. 66. No caso de vacância do cargo de Vereador, bem como nos casos de investidura deste no cargo de Secretário Municipal ou de licença na forma da lei, o Presidente da Câmara convocará o Suplente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o qual deverá tomar posse, junto à Presidência, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da convocação, salvo motivo justificado e reconhecido pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 1º Ocorrendo a vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º Enquanto não preenchida a vaga a que se refere este artigo, o quorum para as deliberações da Câmara Municipal será apurado de acordo com o número de Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 67. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, com descontos proporcionais em seu subsídio.

§ 1º Considera-se, para justificação de falta, doença, luto ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, esclarecidos por escrito junto à Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e por esta admitidos.

§ 2º Considerar-se-á presente à Reunião o Vereador que se registrar até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário.

§ 3º Para efeitos do disposto no § 2º deste artigo, considerar-se-á presente o Vereador que se encontrar no Plenário quando for declarada a não realização da Reunião por falta de quorum.

§ 4º Não haverá descontos no subsídio do Vereador quando este não comparecer às Reuniões por estar a serviço da Câmara em outro local.

Art. 68. Poderá o Vereador licenciar-se:

I - para ser investido no cargo de Secretário Municipal, hipótese em que poderá optar pela remuneração do cargo de Vereador;

II - por motivo de doença, mantendo-se a remuneração, na forma da lei;

III - por 180 (cento e oitenta) dias, no caso de Vereadora gestante, mantendo-se a remuneração, na forma da lei;

IV - por 15 (quinze) dias, no caso de paternidade, mantendo-se a remuneração, na forma da lei;

V - para tratar de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de 30 (trinta) dias em cada sessão legislativa anual, renovável uma vez por igual período, podendo reassumir o exercício da vereança antes do término da licença, desde que comunique à Presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O Suplente será convocado no caso de investidura do Vereador no cargo de Secretário Municipal ou sempre que a licença do Vereador exceder a 30 (trinta) dias.

§ 2º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o Requerimento de Licença, poderá fazê-lo o Líder de Bancada ou o Presidente do Diretório Municipal ou Regional do Partido a que pertencer, instruindo-o com atestado médico.

CAPÍTULO V DAS BANCADAS E LIDERANÇAS

Art. 69. Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes a determinada representação partidária.

§ 1º A Bancada deverá indicar à Mesa Diretora, através de documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, o respectivo Líder.

§ 2º O Líder poderá indicar, dentre os integrantes de sua Bancada, o respectivo Vice-Líder, que atuará como seu auxiliar e o substituirá em seus impedimentos.

Art. 70. Compete ao Líder de Bancada, além de outras atribuições regimentais:

I - fazer diretamente ou por intermédio de seus liderados o uso da palavra por até 5 (cinco) minutos, em cada Reunião, em defesa da linha política que apoiam, desde que não haja matéria em regime de urgência pendente de deliberação;

II - encaminhar votação de qualquer proposição, orientando a sua Bancada, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 71. É facultado ao Prefeito Municipal indicar, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o seu posicionamento junto à Câmara Municipal, o qual terá as prerrogativas de Líder de Bancada e o título de Líder do Governo.

Parágrafo único. O Líder do Governo poderá indicar um Vice-Líder.

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 72. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de sua Mesa Diretora, de seu Presidente e de suas Comissões, tomará a forma de proposição legislativa.

Art. 73. Nenhuma proposição será discutida e votada sem ter sido amplamente divulgada e inequivocamente disponibilizada a cada um dos Vereadores.

Art. 74. Somente serão recebidas pelo Presidente da Câmara proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º As proposições em que se exige a forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa e estar devidamente assinada por seus autores.

§ 2º As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 75. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborda assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência o seu arquivamento.

§ 4º No caso da semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 76. A Diretoria Geral dos Serviços Administrativos manterá, através do Departamento do Processo Legislativo, sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao Autor comprovante de entrega em que se atesta o dia e a hora da entrada.

Parágrafo único. Na mesma Sessão Legislativa anual, ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica e ou neste Regimento Interno, não se receberá proposição sobre matéria idêntica a outra já aprovada ou rejeitada.

Art. 77. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica e ou neste Regimento Interno, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem Parecer das Comissões competentes.

Art. 78. O Autor poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de proposição de sua autoria, devendo o Presidente da Câmara acatar o pedido.

Art. 79. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 80. As proposições legislativas, com súmula elucidativa de seu objeto, serão articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

§ 1º Nenhum projeto conterá matéria estranha ao seu objeto, ou que não lhe seja conexa.

§ 2º A elaboração das proposições legislativas atenderá aos seguintes preceitos:

I - a numeração dos artigos será ordinal até o nono e, a seguir, cardinal;

II - desdobram-se:

a) os artigos em parágrafos, em incisos ou em parágrafos e incisos;

b) os parágrafos em incisos;

c) os incisos em alíneas;

d) as alíneas em itens.

III - os parágrafos observarão, para a sua numeração, o disposto no inciso I do § 2º, salvo o parágrafo único, que será grafado por extenso;

IV - serão indicados:

a) os incisos, por algarismos romanos;

b) as alíneas, por letras minúsculas;

c) os itens, por algarismos arábicos.

V - o agrupamento de:

a) artigos constituirão a Seção, que poderá desdobrar-se em Subseções;

b) Seções constituirão o Capítulo;

c) Capítulos constituirão o Título;

d) Títulos constituirão o Livro;

e) Livros constituirão a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial ou consistir simplesmente em Parte, seguida de numeração ordinal, grafada por extenso.

VI - os grupos a que se refere o inciso V poderão compreender os subgrupos Disposições Preliminares e Disposições Gerais;

VII - as disposições que, pelo seu sentido, não couberem em qualquer dos grupos, serão incluídas em Disposições Finais, e as que não tiverem caráter permanente constituirão as Disposições Transitórias;

VIII - o artigo que estabelecer a data da vigência indicará, quando possível, especificadamente, a legislação anterior revogada.

Art. 81. Cabe à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, preliminarmente à análise do projeto, solicitar a sua instrução pelo autor, no caso de não observância do disposto neste Capítulo.

Art. 82. O projeto ou emenda que receber parecer contrário quanto ao mérito, das Comissões competentes para examiná-los, serão arquivados, cabendo recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência inequívoca de seu Autor, que será providenciada através de ofício.

Art. 83. As proposições legislativas devidamente instruídas com Pareceres das Comissões competentes serão incluídas na Ordem do Dia na forma regimental.

Art. 84. Aplicam-se as disposições deste Capítulo aos projetos de iniciativa popular.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM ESPÉCIE

Art. 85. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Art. 86. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada, em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos Membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda, aprovada nos termos deste artigo, será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou considerada prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Art. 87. As Leis Complementares serão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, em dois turnos de discussão e votação.

Parágrafo único. Serão objeto de lei complementar:

I - Código de Obras ou de Edificações Públicas Municipais;

II - Código de Polícia Administrativa Municipal;

III - Código Tributário Municipal e toda legislação tributária municipal;

IV - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V - Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais e toda legislação relacionada aos servidores públicos municipais;

VI - Plano Diretor do Município;

VII - qualquer outra Codificação ou alteração de matéria codificada.

Art. 88. As leis ordinárias serão aprovadas por maioria simples, em turno único de discussão e votação.

Art. 89. A iniciativa das Leis Complementares e das Leis Ordinárias, como regra, caberá:

I - a qualquer Membro ou Comissão da Câmara;

II - ao Prefeito;

III - aos cidadãos, observadas as normas constitucionais, legais e regimentais.

Art. 90. É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de lei que:

I - disponha sobre a criação de cargos, empregos e funções públicas do Poder Executivo e de entidade autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração;

II - estabeleça o regime jurídico dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional;

III - fixe o quadro de empregos públicos de empresa pública e de sociedade de economia mista;

IV - estabeleça os planos plurianuais de governo, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

V - disponha sobre a organização administrativa da Prefeitura;

VI - disponha sobre matéria tributária, financeira e orçamentária;

VII - crie e organize a Guarda Municipal.

Art. 91. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto em lei;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 92. A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º A proposta popular deverá ser articulada exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes através de documento oficial com foto, bem como a indicação do número do título eleitoral e da respectiva zona eleitoral.

§ 2º Os projetos de lei apresentados por iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na Ordem do Dia, na forma regimental.

§ 3º Os projetos de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, garantida a defesa em Plenário por um dos cinco primeiros signatários.

§ 4º Decorrido o prazo previsto pelo parágrafo terceiro deste artigo, o projeto será automaticamente incluído na Ordem do Dia para votação, independentemente de parecer das Comissões.

§ 5º Não tendo sido votado até o encerramento da Sessão Legislativa, o projeto estará inscrito para a votação na Sessão seguinte da mesma Legislatura.

Art. 93. O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, sobre os quais a Câmara Municipal deverá deliberar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de seu recebimento em Plenário, na forma regimental.

§ 1º Decorrido sem deliberação, o prazo fixado no *caput* deste artigo, o projeto deverá ser incluído na Ordem do Dia da primeira Reunião subsequente, para que se ultime sua votação, interrompendo-se a deliberação quanto às demais matérias, à exceção das leis orçamentárias.

§ 2º O prazo referido no *caput* deste artigo não corre no período de recesso da Câmara Municipal e não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 94. Aprovado o projeto de lei, este será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 95. Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito horas), ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze dias) úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 2º O veto, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º O veto será apreciado pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a

contar de seu recebimento em Plenário na forma regimental, em turno único de discussão e votação.

§ 4º Os motivos do veto serão lidos em Plenário, devendo o Presidente da Câmara encaminhar, imediatamente, todo o processo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a qual deverá apresentar Parecer sobre a matéria no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º O veto somente poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º Em caso de veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

§ 7º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 3º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Reunião imediata, preterindo as demais proposições até sua votação final, salvo matéria orçamentária e os projetos em regime de urgência.

§ 8º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 9º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal, nos casos de sanção tácita ou de rejeição do veto, o Presidente da Câmara, em igual prazo, a promulgará.

§ 10. Se o Presidente da Câmara não o fizer, caberá ao Vice-Presidente da Câmara promulgá-la em igual prazo, ordenando a publicação.

§ 11. O prazo previsto no § 3º deste artigo não corre no período de recesso da Câmara.

Art. 96. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 97. Ressalvados os casos especificados na legislação, os Decretos Legislativos e as Resoluções, aprovados pelo Plenário da Câmara, por maioria simples, em um só turno de discussão e votação, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 98. Além do veto e das espécies previstas pelo art. 85 deste Regimento Interno, também serão consideradas proposições legislativas:

I - as Emendas;

II - os Requerimentos;

III - as Moções.

Art. 99. Emenda é a proposição apresentada, por Comissão ou por Vereador, como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 2º Modificativa é a emenda destinada a alterar dispositivo.

§ 3º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 4º Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 5º A emenda integral de proposição passa a denominar-se Substitutivo.

§ 6º A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

II - de Comissão, quando incorporada a Parecer;

III - do Prefeito, formulada por meio de Mensagem à proposição de sua autoria.

§ 7º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

§ 8º As emendas somente serão admitidas e sobre elas deliberada:

I - se pertinentes à matéria contida na proposição principal;

II - se incidentes sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um dispositivo envolva a necessidade de alterar outros dispositivos.

§ 9º As emendas poderão ser apresentadas por qualquer Comissão durante o prazo que lhe for destinado para apreciar a matéria, ou por qualquer Vereador durante a fase de discussão, junto à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

§ 10. As emendas também poderão ser apresentadas em Plenário e, neste caso, serão apreciadas somente pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que poderá imediatamente emitir seu Parecer ou requerer, para sua análise, o prazo regimental, sobrestando-se o processo legislativo.

§ 11. As emendas sempre serão apreciadas antes das proposições principais e poderão ser votadas separadamente ou em grupo, tanto nas Comissões quanto em Plenário.

§ 12. Toda e qualquer emenda deverá ser apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Art. 100. Requerimento é a proposição dirigida à Presidência, por qualquer Comissão ou por Vereador, sobre matéria de competência municipal.

§ 1º Quanto à competência decisória, os requerimentos são:

I - sujeitos à decisão do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são:

I - verbais;

II - escritos.

§ 3º Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

I - a palavra, ou sua desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - verificação de quorum;

IV - “pela ordem”, a observância de disposições regimentais;

V - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

VI - inserção em ata de voto de pesar;

VII - por parte de seu Autor, a retirada de proposição;

VIII - suspensão da Reunião;

IX - destaque para matéria em votação;

X - leitura de qualquer documento para conhecimento do Plenário;

XI - justificativa de voto;

XII - interrupção da Reunião para receber personalidade de destaque.

§ 4º Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I - desarquivamento de proposição não rejeitada;

II - documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre a proposição em discussão;

III - juntada de documentos à proposição em tramitação;

IV - anexação de proposições semelhantes;

V - inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;

VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma da lei e deste regimento.

§ 5º Será submetido ao Plenário o requerimento verbal que solicite:

I - levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

II - prorrogação do horário da reunião;

III - alteração de ordem dos trabalhos da reunião;

IV - discussão por partes;

V - adiamento de discussão;

VI - encerramento de discussão;

VII - votação por partes;

VIII - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie.

§ 6º Será submetido ao Plenário o requerimento escrito que solicite:

I - constituição de Comissão Especial;

II - audiência de comissão ou a reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria;

III - redução de prazo para comparecimento de Secretário Municipal e ou dirigente de entidade da administração indireta;

IV - convocação de reunião especial ou solene;

V - inclusão na Ordem do Dia de projeto sem parecer, decorridos mais de 60 (sessenta) dias de seu recebimento;

VI - retirada da Ordem do Dia de projeto desde que não ultrapassados 60 (sessenta dias) de seu recebimento;

VII - designação de Audiência Pública;

VIII - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

IX - informações oficiais.

§ 7º Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa Diretora, do Poder Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias, permissionárias e delegatárias de serviços públicos municipais e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§ 8º Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente do serviço administrativo da Câmara Municipal.

§ 9º Não prestadas as informações no prazo legal, dar-se-á ciência do fato ao autor do requerimento.

Art. 101. Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. A Moção, depois de lida, será despachada à Ordem do Dia, independentemente de parecer, para ser apreciada em discussão e votação única.

Art. 102. As Indicações apresentadas pelos Vereadores, solicitando medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência de órgãos e ou de entidades do Poder Executivo, serão recebidas pela Presidência, lidas em Plenário e diretamente encaminhadas a quem de direito.

§ 1º Em cada Reunião Ordinária, o Vereador poderá apresentar até 2 (duas) Indicações.

§ 2º As indicações deverão ser apresentadas até às 12 (doze) horas da sexta-feira que antecede a semana da Reunião Ordinária.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Da Organização das Reuniões

Art. 103. As Reuniões Ordinárias, nunca inferiores a duas mensais, terão início às dezenove horas, às quartas-feiras, ficando os demais dias da semana destinados aos trabalhos das Comissões, salvo quando necessários à realização de Reuniões Extraordinárias, Especiais ou Solenes, as quais serão convocadas segundo o disposto neste Regimento Interno.

Art. 104. A Pauta das Reuniões será encerrada às 12 (doze) horas da sexta-feira da semana que anteceder a Reunião Ordinária e será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 105. As Reuniões poderão ser suspensas pela Presidência:

I - para preservação da ordem;

II - para permitir, quando necessário, que comissão apresente parecer verbal ou por escrito;

III - para entendimento das lideranças sobre matéria em discussão;

IV - para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da Reunião.

Art. 106. As Reuniões poderão ser encerradas pela Presidência:

I - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores inscritos para as comunicações parlamentares e ou para as explicações pessoais;

III - em caráter excepcional, por motivo de luto pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos;

IV - por tumulto grave;

V - por outro motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 107. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Comunicação Parlamentar;

IV - Explicação Pessoal.

§ 1º À exceção do Expediente e da Ordem do Dia, as demais partes das reuniões poderão ser suprimidas, por proposição verbal de qualquer Vereador no instante em que for anunciado o seu início, aprovada pelo Plenário.

§ 2º As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias terão a duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por igual período, de ofício pela Presidência ou mediante proposição verbal de qualquer Vereador, tantas vezes quantas forem necessárias e deliberadas pelo Plenário.

Seção II Do Expediente

Art. 108. Com a presença da maioria absoluta dos Membros que compõem a Câmara Municipal, o Presidente, invocando as bênçãos e a proteção de Deus, declarará aberta a Reunião, iniciando-se o Expediente, que terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 109. O Expediente destina-se a:

I - discussão e deliberação sobre a Ata da Reunião anterior, bem como sobre os pedidos de retificação;

II - apresentação e leitura das ementas dos Projetos protocolizados junto à Secretaria Geral da Câmara, os quais serão imediatamente encaminhados às Comissões, na forma regimental;

III - leitura do expediente recebido do Poder Executivo;

IV - leitura do expediente recebido das Comissões da Câmara ou de seus Vereadores;

V - leitura do sumário do expediente recebido de fontes diversas;

VI - leitura das Indicações;

VII - leitura do sumário das proposições que serão deliberadas durante a Reunião do dia, na seguinte ordem:

a) projetos de emenda à Lei Orgânica;

b) projetos de lei complementar;

c) projetos de lei ordinária;

- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de resolução;
- f) requerimentos;
- g) moções.

Parágrafo único. Todas as proposições legislativas, após sua apresentação em Plenário, serão encaminhadas aos Vereadores em arquivo eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ou disponibilizadas através de cópias físicas, junto à Secretaria Geral, caso solicitadas.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 110. Findo o tempo destinado ao Expediente, terá início a Ordem do Dia.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, na seguinte ordem:

- I - recursos;
- II - requerimentos;
- III - matérias em regime especial;
- IV - matérias em regime de urgência;
- V - vetos;
- VI - matérias em regime de preferência;
- VII - matérias em redação final;
- VIII - matérias em segunda discussão;
- IX - matérias em primeira ou única discussão;
- X - moções.

§ 2º Por solicitação do Presidente, o Primeiro Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 111. A ordem dos trabalhos estabelecida nesta Seção poderá ser alterada mediante requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Art. 112. A Tribuna Livre que, por sua vez se difere da Tribuna Plenária Oficial, será franqueada pelo Presidente durante as Reuniões Ordinárias, podendo usar a palavra, por 5 (cinco) minutos, cidadão ou representante de entidade da sociedade civil, para requerer esclarecimentos sobre proposições incluídas na Ordem do Dia, ao tempo de suas discussões, após discussão Plenária.

§ 1º Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por:

I - integrante de diretório de partido político;

II - candidato a qualquer cargo público;

III - político investido de mandato, cargo ou função pública.

§ 2º É proibido o uso da Tribuna Livre para:

I - proferir ofensas às instituições ou autoridades legalmente investidas;

II - defesa de interesses pessoais ou individuais.

§ 3º Em caso de uso abusivo da Tribuna Livre, ficará proibida nova inscrição do responsável pelo período de um ano, sem prejuízo da entidade representada, se for o caso, a qual poderá se inscrever novamente com outro representante.

Seção IV Da Comunicação Parlamentar

Art. 113. A Comunicação Parlamentar terá início no fim da Ordem do Dia e terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 1º Cada Vereador inscrito no livro próprio perante a Secretaria até o início da Reunião poderá usar da palavra, uma única vez, durante 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos breves apartes.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos Vereadores, de acordo com a ordem das inscrições, até que se esgote o prazo da Comunicação Parlamentar.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo, os Vereadores que não usaram da palavra ficam preferencialmente inscritos à Comunicação Parlamentar da Reunião Ordinária subsequente.

§ 4º Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

§ 5º O Orador poderá requerer a remessa de cópias de seu discurso a autoridades ou entidades que nominar.

Seção V
Da Explicação Pessoal

Art. 114. Encerrada a Comunicação Parlamentar, será permitida a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da Reunião.

Parágrafo único. A Reunião não será prorrogada para Explicação Pessoal.

Art. 115. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Reunião ou no exercício do mandato.

§ 1º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos para a Explicação Pessoal, devendo a palavra ser solicitada ao Presidente.

§ 2º Não havendo solicitações, ou esgotando-se as manifestações, será encerrada a Reunião.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Debates e Discussões

Art. 116. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Poder Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º Os Vereadores deverão permanecer no Plenário no decorrer da votação da Ordem do Dia.

§ 2º O Orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa Diretora e os debates.

Art. 117. O Vereador poderá falar:

I - por cinco minutos, sem apartes:

a) para retificar ou impugnar a ata;

b) se autor de proposição ou líder partidário, para encaminhar a votação;

- c) para declaração de voto;
- d) durante a comunicação parlamentar;
- e) durante a explicação pessoal;
- f) para formular questão de ordem, ou pela ordem.

II - por cinco minutos, com apartes:

- a) para discutir requerimento;
- b) para discutir a redação final dos projetos.

§ 1º O tempo de que o Vereador dispõe começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso I, alínea b, deste artigo, ao uso da palavra por representante dos signatários de projeto de iniciativa popular durante a discussão.

§ 3º Quando o Orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo da interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 118. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.

Art. 119. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação importante e inadiável à Câmara;

II - por ter transcorrido o tempo regimental;

III - para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

Art. 120. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao Orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao Orador, permanecendo sentado.

§ 2º Ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, é vedado apartear.

Art. 121. Não é permitido aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - quando o Orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III - paralelo ou cruzado;

IV - nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

Art. 122. Discussão é a fase específica sobre o debate das proposições.

Parágrafo único. Somente serão discutidas as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo hipóteses previstas neste regimento.

Art. 123. A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 124. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 125. Salvo disposições constitucionais, legais ou regimentais em contrário, as discussões serão realizadas em turno único.

Art. 126. Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

Parágrafo único. Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 127. O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I - de trinta minutos, para Propostas de Emenda à Lei Orgânica, Projetos e Vetos;

II - de quinze minutos, para as demais proposições.

Art. 128. A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até quinze dias, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e em caso de veto.

§1º O autor do requerimento terá o prazo de cinco minutos para justificá-lo.

§ 2º Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

§ 3º Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo a discussão interrompida.

Art. 129. O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretende adiar, ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quórum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

Art. 130. Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Parágrafo único. Dar-se-á, ainda, o encerramento de qualquer discussão quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, o Plenário, a requerimento, assim o deliberar.

Seção II Da Votação

Art. 131. A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação.

Art. 132. O voto dos Vereadores será sempre nominal e aberto.

Art. 133. A votação não será interrompida, salvo:

I - por falta de quórum;

II - para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

III - por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

Art. 134. Existindo matéria a ser votada e não havendo quorum, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a Reunião por tempo prefixado.

§ 1º Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 2º Se, na falta de quorum para votação, tiver prosseguimento a discussão da matéria em pauta, tão logo ele se verificar, o Presidente da Câmara solicitará ao Vereador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 3º Ocorrendo falta de quorum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 135. O Presidente da Mesa ou quem o estiver substituindo no momento da votação só votará:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação maioria absoluta dos Membros da Câmara ou maioria de dois terços;

III - quando houver empate na votação.

Art. 136. Com exceção das emendas, a votação das proposições será feita em

seu todo.

Parágrafo único. A votação por parte será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 137. O Vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de quorum.

Art. 138. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

Parágrafo único. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Art. 139. A votação nominal, por ordem alfabética, será feita pela chamada dos presentes, procedida pelo Primeiro Secretário, devendo o Vereador responder:

I - “sim”, favoravelmente à proposição;

II - “não”, contrariamente à proposição;

III - “abstenho-me”.

§ 1º A retificação de voto poderá ser feita antes do encerramento da votação.

§ 2º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado, indicando o número de Vereadores que tenham votado “sim”, dos que tenham votado “não” e dos que se abstiveram.

§ 3º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 4º A relação dos Vereadores que votaram a favor, contrariamente, e dos que se abstiveram constará da ata da reunião.

Art. 140. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada, bem como sua abstenção.

Art. 141. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo esta, neste caso, anexada ao processo.

Seção III Da Preferência

Art. 142. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 143. O substitutivo geral terá preferência, na votação, sobre a proposição

principal.

Seção IV Da Redação Final

Art. 144. As proposições legislativas previstas no art. 85 deste Regimento Interno, incorporadas das emendas, se for o caso, terão redação final elaborada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, observando-se o seguinte:

I - elaboração conforme o aprovado, determinando-se, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;

II - divulgação da versão final.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para elaborar a redação final.

§ 2º Em caso de matéria extensa e complexa, o prazo previsto pelo § 1º deste artigo poderá ser aumentado para até 30 (trinta) dias corridos, a critério da Presidência.

Seção V Das Questões de Ordem

Art. 145. Em qualquer fase dos trabalhos da Reunião, poderá o Vereador falar “Pela Ordem”, para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar “Pela Ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 146. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em “Questão de Ordem”.

§ 1º É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem.

§ 2º As Questões de Ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou até o término da próxima Reunião Ordinária da Câmara.

§ 3º Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

Seção VI Das Atas

Art. 147. De cada Reunião Plenária lavrar-se-á Ata destinada aos anais, da qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser apreciada pelo Plenário, nela constando os nomes dos Vereadores presentes na hora do início e do término dos trabalhos.

§ 1º Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Reunião Plenária, a Ata da Reunião anterior será disponibilizada aos Vereadores, por meio eletrônico ou junto à Secretaria Geral da Câmara.

§ 2º Todo e qualquer pedido de retificação de ata deverá ser apresentado à Secretaria Geral da Câmara em até 5 (cinco) horas antes da Reunião em que será apreciada e, caso o interessado não o faça, não poderá requerer em Plenário.

§ 3º Ao iniciar o Expediente, o Presidente colocará em discussão e votação a ata da reunião anterior, bem como os pedidos de retificação, se for o caso.

§ 4º Aprovada a ata, será assinada por todos os Vereadores presentes à Reunião e suas páginas serão rubricadas pelo Presidente.

§ 5º Não havendo quorum para realização de Reunião, será lavrado termo da ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

§ 6º Da Ata da Reunião, poderá ser extraída cópia para o Vereador, para conhecimento, por solicitação deste.

Art. 148. Os documentos lidos em Reunião serão mencionados em resumo na Ata.

Seção VII Dos Recursos

Art. 149. Os recursos interpostos contra decisões do Presidente da Câmara ou do Presidente de Comissão não terão efeito suspensivo, salvo quando versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá sua discussão suspensa até decisão do recurso.

Art. 150. Os recursos devem ser interpostos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, junto à autoridade recorrida.

§ 1º A autoridade recorrida poderá, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, reconsiderar sua decisão.

§ 2º Não reconsiderada a decisão no prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a autoridade recorrida deverá encaminhar para julgamento o recurso interposto.

§ 3º A Mesa Diretora julgará os recursos contra decisões de natureza

administrativa e o Plenário julgará os recursos contra decisões relacionadas ao processo legislativo.

§ 4º No prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis o Recurso deverá ser julgado por quem de direito.

§ 5º A decisão da Mesa Diretora em matéria administrativa e a decisão do Plenário em matéria legislativa, serão definitivas.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 151. Divulgada a proposta de Emenda à Lei Orgânica, será constituída pela Presidência, no prazo de 2 (dois) dias úteis, Comissão Especial composta de 3 (três) Membros e de 1 (um) Suplente, observando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 1º Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente, o qual designará o Relator.

§ 2º Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto por este Regimento Interno.

§ 3º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu Parecer.

Art. 152. Somente serão admitidas emendas à Proposta de Emenda à Lei Orgânica se apresentadas à Comissão Especial nos primeiros 5 (cinco) dias úteis do prazo previsto no § 3º deste artigo e desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 153. Na discussão em Primeiro Turno, representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra.

Parágrafo único. No caso de proposta do Prefeito, o Líder do Governo usará a palavra.

Art. 154. Aplicam-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 155. Os Projetos de que tratam este Capítulo serão imediatamente

distribuídos em avulso aos Vereadores e à Comissão de Orçamento para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, receber Parecer.

§ 1º Da discussão e da votação do Projeto na Comissão poderão participar, com direito a voz, qualquer Vereador.

§ 2º Nos primeiros 5 (cinco) dias úteis do prazo previsto no *caput* deste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao Projeto.

§ 3º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 4º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projeto que a modifique somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida municipal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissão; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 5º As emendas impositivas deverão ser propostas no prazo previsto pelo § 2º deste artigo.

§ 6º Vencido o prazo do § 2º deste artigo, o Presidente da Comissão proferirá, em 2 (dois) dias úteis, despacho de recebimento de emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionalidade, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.

§ 7º Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Comissão competente, que deverá decidir, também, em 2 (dois) dias úteis.

§ 8º Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao Relator, para Parecer.

Art. 156. O Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara para propor modificação

ao Projeto, enquanto não iniciada, na Comissão, a votação do Parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo único. A Mensagem será distribuída em avulso aos Vereadores e despachada à Comissão, cujo prazo para o Parecer será:

I - o que lhe restar, se igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis;

II - de 5 (cinco) dias úteis, nos demais casos.

Art. 157. Enviado à Mesa, o Parecer será publicado, incluindo-se o Projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

§ 1º Os Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento devem ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, e o da Lei de Diretrizes Orçamentárias até a primeira reunião ordinária de junho, quando serão incluídos em Pauta, com ou sem Parecer, fixando-se a conclusão do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

§ 2º Os projetos de que tratam este Capítulo têm preferência sobre todos os demais, na discussão e votação.

Art. 158. Encerrada a votação e concluída a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

Art. 159. Aplicam-se aos projetos de que trata este Capítulo, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 160. Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, independentemente de leitura no Expediente, mandará publicar o balanço geral das contas e os documentos que o instruírem.

Parágrafo único. Distribuir-se-á cópia eletrônica do processo aos Vereadores, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 161. Após a distribuição, o processo ficará sobre a Mesa por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 162. Esgotado o prazo estabelecido no art. 161, o processo será encaminhado à Comissão responsável pela de Tomada de Contas para, em 45 (quarenta e cinco) dias, emitir Parecer, que concluirá por Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme requerer o Tribunal de Contas.

§ 1º Publicado o Projeto, abrir-se-á, na Comissão, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas.

§ 2º Emitido o Parecer sobre o projeto e emendas, se houver, o Projeto será encaminhado à Mesa da Câmara e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§ 3º Aplicam-se à discussão e à votação, no que couber, as disposições relativas ao projeto de lei ordinária.

§ 4º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 163. Em Reunião Solene da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso, tomarão posse e assumirão o exercício de seus mandatos.

§ 1º O Presidente da Câmara, aberta a Reunião Solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, designará Comissão de Vereadores para recebê-los e introduzi-los no Plenário.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento à Mesa Diretora, ao lado do Presidente da Câmara.

§ 3º No ato de posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Rio Piracicaba, observar as leis, promover o bem geral do povo e sustentar a integridade e a autonomia do Município”.

§ 4º Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice- Prefeito, lavrando-se termos em livro próprio.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO POR INFRAÇÕES ÉTICO-PARLAMENTAR E POLÍTICO- ADMINISTRATIVA

Art. 164. O julgamento dos Vereadores por infração ético-parlamentar e do Prefeito e do Vice-Prefeito por infração político-administrativa, será realizado de acordo com as normas previstas pela legislação federal específica.

Parágrafo único. Se houver condenação, a Mesa Diretora promulgará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO VI DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 165. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar poderão ser suspensos por Decreto Legislativo proposto por qualquer Vereador.

Art. 166. Apresentado o Decreto Legislativo de que trata o art. 165, a Mesa Diretora oficiará o Poder Executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar necessários, após o que, com ou sem as informações:

I - o Projeto será remetido à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que sobre ele emitirá Parecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - a Mesa Diretora incluirá o Projeto na Ordem do Dia da Reunião que se realizar imediatamente após o vencimento do prazo de que trata o inciso I, do art. 166.

Art. 167. Aprovada a proposição legislativa de que trata este Capítulo, o Decreto Legislativo será promulgado pela Mesa Diretora, publicado e imediatamente encaminhado ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 168. O Regimento Interno poderá ser alterado e ou integralmente revisado por meio de Resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - da maioria dos Membros da Câmara.

§ 1º Publicado e distribuído em avulsos, o Projeto ficará sobre a Mesa durante 15 (quinze) dias úteis para receber Emendas, findo o qual será emitido Parecer, pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O Projeto se sujeitará a turno único de discussão e votação e será aprovado se obtiver o voto da maioria de dois terços dos Membros da Câmara.

Art. 169. A Mesa Diretora, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações feitas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 170. A solicitação de Licença do Prefeito e ou do Vice-Prefeito, recebida como Requerimento, será incluída na Ordem do Dia, na forma regimental, independentemente de Parecer, acompanhada do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, elaborado pela Mesa Diretora, para discussão e votação em turno único.

Parágrafo único. Aprovado o Requerimento, por maioria simples, o Decreto Legislativo será promulgado pela Mesa Diretora e publicado no órgão oficial do Município.

Art. 171. Se a Câmara estiver de recesso será extraordinariamente convocada para deliberar sobre a matéria.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 172. A concessão de Honrarias, observado o disposto neste Regimento Interno quanto às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras específicas:

I - dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa;

II - a proposição deverá conter anuência da maioria absoluta dos Vereadores, incluindo-se a assinatura do autor ou autores, bem como estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

Art. 173. Aprovada a proposição, a Mesa Diretora providenciará a entrega do Título, na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Reunião Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - a expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização de protocolo da Reunião Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um Título em uma mesma Reunião Solene.

§ 2º Havendo mais de um Título a ser outorgado na mesma Reunião Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 2 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo dentre os autores dos projetos respectivos e, não havendo acordo, preferirão a saudação os Líderes das respectivas bancadas.

§ 3º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de

comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º O Título será entregue ao homenageado, pelo autor da proposição, durante a Reunião Solene.

§ 5º Ausente o homenageado à Reunião Solene, o Título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no Gabinete do Presidente.

CAPÍTULO X DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 174. O Requerimento de convocação de titulares de órgãos e de entidades da Administração Municipal deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhe serão propostos.

Parágrafo único. Aprovado o Requerimento, o Presidente expedirá Ofício ao Prefeito Municipal, estabelecendo dia e hora para comparecimento das autoridades solicitadas.

Art. 175. O convocado será ouvido em Reunião Especial, que poderá ser convocada para iniciar-se após o encerramento de Reunião Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º Aberta a Reunião, o Presidente concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre o motivo da convocação.

§ 2º Com a palavra, o convocado abordará o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º Observada a ordem de inscrição efetuada perante a Secretaria até o início da Reunião Especial, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito.

§ 4º Respondidos os quesitos objetos da convocação e havendo tempo hábil e regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelá-lo livremente.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DESTITUTÓRIO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 176. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa Diretora, o Plenário, tomando conhecimento da representação, deliberará, preliminarmente, sobre o processamento da matéria, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo Representante.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, esta será autuada pelos membros da Mesa Diretora, excetuando-se o Representado, determinando-se a notificação deste para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis e arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Apresentada a defesa pelo Representado, o Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, mandará notificar o Representante para que, de posse da documentação anexada aos autos, confirme ou retire a representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Não havendo defesa ou, se houver, tendo o Representante confirmado a acusação, será constituída Comissão Processante, nos moldes deste Regimento Interno, para a apreciação da matéria constante da representação, a qual inquirirá as testemunhas de defesa e de acusação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, até o máximo de 5 (cinco) para cada parte.

§ 4º Nenhum Membro da Mesa Diretora poderá participar da constituição da Comissão Processante, neste caso.

§ 5º Concluídos os trabalhos da Comissão Processante, será apresentado Relatório circunstanciado ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a oitiva das testemunhas, que sobre ele deliberará.

§ 6º Concluindo o Relatório pela destituição do Membro da Mesa Diretora, e sendo este aprovado por dois terços dos votos dos Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal declarará a destituição, expedindo-se a respectiva Resolução legislativa.

§ 7º Declarada a vacância, observar-se-á o seguinte:

I - vagando o cargo de Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente, passando o Primeiro Secretário ao lugar do Vice-Presidente e o Segundo Secretário ao lugar deste, elegendo a Câmara Municipal o novo Segundo Secretário, que completará o mandato de seu antecessor;

II - vagando qualquer um dos outros cargos, observar-se-á o disposto no inciso anterior, de modo que, sempre, a Câmara Municipal seja convocada para eleger o Segundo Secretário.

§ 8º Nos termos do disposto pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno, na hipótese de um dos ocupantes de cargo na Mesa Diretora ser investido no cargo de Secretário Municipal, será licenciado, por ato da Mesa Diretora.

§ 9º No caso do parágrafo oitavo deste artigo, não haverá nova eleição.

§ 10 A ocupação dos cargos da Mesa Diretora, em casos de licença, terá caráter de temporariedade e retornará ao estado anterior quando o Vereador licenciado retornar ao exercício de seu mandato.

§ 11 No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o Vereador mais votado na última eleição proporcional municipal assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 5 (cinco) dias úteis.

§ 12 O Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, o que se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Reunião.

§ 13 Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa Diretora, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 177. Os Serviços Administrativos da Câmara Municipal compreendem todas as unidades, cargos e funções necessários ao exercício das atividades precípuas do Poder Legislativo Municipal, através da Mesa Diretora, Comissões, Vereadores e Plenário.

Parágrafo único. Os Serviços Administrativos são organizados em Regulamento aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 178. Os cargos efetivos dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, autorizado pela Mesa Diretora, executado pelo Presidente e coordenado pelo Diretor Geral.

Art. 179. Diariamente, deverão ser hasteadas no Edifício da Câmara as Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município.

Art. 180. Os prazos previstos neste Regimento, salvo expressa disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso.

Art. 181. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer bem ou dependência da Câmara.

Art. 182. A Mesa Diretora providenciará a publicação, respeitados os preceitos legais, de:

I - emendas à Lei Orgânica do Município;

II - leis complementares e leis ordinárias;

III - decretos legislativos e resoluções;

IV - atos referentes a:

a) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores públicos da Câmara Municipal;

b) aprovação de regulamento;

c) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de feito individual relativos aos servidores da Câmara;

d) edital de licitação.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa em contrário, nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

Art. 183. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 366, de 26 de dezembro de 2003.

Art. 184. Os artigos 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62, todos da Resolução nº 366, de 26 de dezembro de 2003, permanecem em vigor até o dia 31 de dezembro de 2022, assim como os atos deles decorrentes, os quais também perderão seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2022.

Rio Piracicaba, em 06 de outubro de 2022.

REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO – CIDADANIA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba

DIRLENE APARECIDA TOMAZ – PP

Primeira Secretária da Câmara Municipal de Rio Piracicaba

